

## **EXMO SR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.**

**VX PRE MOLDADOS LTDA**, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **ATENA ENGENHARIA LTDA**, pelas razões a seguir aduzidas

### **1. SÍNTESE DO RECURSO**

Trata-se de Pregão, sob a forma Eletrônica, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), do tipo Menor Preço Global, do qual processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo menor preço por preço global, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços engenharia ou arquitetura, especializada, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do respectivo estado de inscrição, para a prestação do serviço de assessoramento e fiscalização técnica **preferencialmente** diária, **salvo casos excepcionais devidamente justificados**, da reforma do telhado do prédio do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Sul/SC, Em 17/10/2023 foi aberto Pregão Eletrônico, tendo a Empresa **VX PRE MOLDADOS LTDA**, vencido o certame licitatório com a “melhor proposta”, Inconformada, a **ATENA ENGENHARIA** interpôs Recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a proposta da licitante vencedora é inexecutável, pois: **PRESSUPÕE** que o valor ofertado a administração pública não é possível devido a custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, salários, encargos e outros.

**Em síntese, são os fatos.**

### **2. DAS RAZÕES QUE ENSEJAM O IMPROVIMENTO DO RECURSO**

Como disciplina Marçal Justen Filho “a INABILITAÇÃO por inexecutabilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 6532. **A**

**licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.** Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...” (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). Assim, é certo que o simples fato de o valor apresentado pela recorrida ter sido inferior ao apresentado pela apelante não significa que a proposta era inexequível ou pressuposto de não admissibilidade as regras do edital.

Ausente tal prova (cujo ônus é do recorrente, repita-se), impossível o acolhimento da alegação da pressuposição da proposta não atender o acompanhamento da obra. Tendo a recorrida demonstrado a exequibilidade de sua proposta, não parece razoável desacreditar suas conclusões, especialmente porque se comprometeu, documentalmente, antes da formação do contrato administrativo, a cumpri-la rigorosamente, **vinculando-se ao instrumento convocatório, QUE NÃO RESTRINGE A REGIONALIDADE E LIMITE GEOGRÁFICO.**

### **3. DO PEDIDO**

Por isso, requer a V. Sa., nesta sede recursal, o improvimento do recurso interposto **ATENA ENGENHARIA**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos da fundamentação.

Concordia SC, 25 de outubro de 2023.

---

VX pre moldados Ltda